

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Escola de Comunicação
Programa de Pós-Graduação em ARTES DA CENA
Regulamento

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena da Universidade Federal do Rio de Janeiro, forma institucional permanente que assegura a docentes e discentes a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação, atividades de pesquisa e extensão, é regido:

I – por este Regulamento, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena, pela Congregação da Escola de Comunicação e homologado pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG);

II – pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo às Resoluções CEPG N° 01, de 1º de dezembro de 2006 e N° 3 de dezembro de 2009;

III – pela legislação universitária pertinente;

IV – pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Artes da Cena da Universidade Federal do Rio de Janeiro (doravante, PPGAC-UFRJ) compreende dois cursos de oferta necessariamente regular, contínua e gratuita: Mestrado e Doutorado Acadêmico em Artes da Cena, níveis com valor de terminalidade, qualificação e titulação.

§ 1º O Mestrado Acadêmico em Artes da Cena está voltado para a pesquisa e o aprofundamento da formação científica e profissional na Área das Artes, além da capacitação para a docência na graduação, no mestrado profissional e em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º O Mestrado Acadêmico em Artes da Cena confere diploma e o grau acadêmico deste decorrente, Mestre em Artes da Cena.

§ 3º O Doutorado em Artes da Cena está voltado para a pesquisa e o aprofundamento da formação científica e profissional na Área das Artes, além da capacitação para a docência na graduação, no mestrado profissional e em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 4º O Doutorado em Artes da Cena confere diploma e o grau acadêmico deste decorrente, Doutor em Artes da Cena.

Art. 3º O PPGAC-UFRJ está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação e Mestrado Acadêmico ou Profissional, de acordo com a qualificação pretendida, que atendam às exigências definidas neste Regulamento, nos editais de seleção e às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro definidas na Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG, N° 01, de 1º de dezembro de 2006.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PPGAC-UFRJ está instituído no âmbito de uma instância acadêmica, a Escola de Comunicação, e é administrado por sua Comissão Deliberativa, presidida pelo Coordenador do Programa, que responde pelo PPGAC-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º A Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ, por delegação do CEPG, atua:

I – como instância deliberativa nos casos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;

II – como instância consultiva em assuntos deliberados no CEPG.

Art. 6º A Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ é composta:

I – pelo Coordenador do Programa, que a preside, e por seu Substituto Eventual, ambos membros titulares;

II – por 2 (dois) representantes do corpo docente do PPGAC-UFRJ e seus suplentes;

III – por 2 (dois) representantes discentes do PPGAC-UFRJ (mestrado e doutorado) e seus suplentes;

§ 1º O Coordenador do Programa, seu Substituto Eventual; os representantes docentes, titulares e suplentes, serão eleitos pelo corpo docente do PPGAC-UFRJ.

§ 2º Os representantes discentes titulares e os suplentes, que substituirão os titulares em suas ausências, serão eleitos para um período de 12 meses, pelos alunos do PPGAC-UFRJ com matrícula ativa, admitida uma recondução.

§ 3º Os representantes docentes e discentes titulares que faltarem a cinco reuniões, consecutivas ou não, sem justificar a ausência, deixarão de compor a Comissão e serão imediatamente substituídos por seus respectivos suplentes. Os novos suplentes serão indicados por meio de nova eleição.

§ 4º Todos os membros titulares da Comissão Deliberativa terão direito a voto.

Art. 7º O Coordenador do Programa e seu Substituto Eventual serão membros do corpo docente do PPGAC-UFRJ, integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutores, com produção reconhecida na área de conhecimento do PPGAC-UFRJ, refletida em seu *curriculum vitae*.

§ 1 Os nomes escolhidos para Coordenador do Programa e Substituto Eventual serão submetidos à homologação pelo CEPG.

§ 2º O Coordenador do Programa tem mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

I – manter a regularidade das reuniões do PPGAC-UFRJ, com periodicidade mínima de trinta dias, presidi-las, cuidar de seu registro em ata e da aprovação das atas;

II – cuidar das informações prestadas nos relatórios de atividades do PPGAC-UFRJ, solicitados pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, e de seu envio com pontualidade;

III – responder pelo PPGAC-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 9º Todos os representantes docentes da Comissão Deliberativa, titulares e suplentes, serão membros do corpo docente do PPGAC-UFRJ, integrantes da carreira de magistério superior na Universidade Federal do Rio de Janeiro, com produção reconhecida na área de conhecimento do PPGAC-UFRJ, refletida em seu *curriculum vitae*.

§ 1º A cada um dos dois representantes docentes titulares, pertencentes a cada uma das duas linhas de pesquisa, corresponderá um suplente, designado nominalmente nas atas referidas no Art. 7º, § 1º, inciso II e no Art. 6º, § 1º, que substituirá o titular em suas ausências.

§ 2º A suplência referida no § 1º do presente Artigo não se aplica à função de Substituto Eventual.

§ 3º Os representantes docentes, titulares e suplentes, serão eleitos para um período de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução.

§ 4º O representante docente suplente terá direito a voto na ausência de seu titular.

Art. 10. O representante discente suplente terá direito a voto na ausência de seu titular.

Art. 11. Cabe à Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ:

I - aprovação de edital de seleção;

II - admissão no doutorado de candidato sem o título de Mestre;

III - aumento ou diminuição do número de vagas discentes num curso de pós-graduação;

IV - remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;

V - credenciamento de docente para atuação no programa;

VI - autorização de participação em dois programas de pós-graduação para membro do

corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

VII - pedido de orientador;

VIII - credenciamento de docente externo como orientador;

IX - autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;

X - aprovação da composição de banca examinadora que esteja em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006.

XI - alteração de conceito em disciplina;

XII - atribuição de conceito J (Abandono Justificado);

XIII - trancamento de matrícula;

XIV - destrancamento de matrícula;

XV - aprovação de descancelamento de matrícula;

XVI - decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pósgraduação;

XVII - aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;

XVIII - aprovação de novas disciplinas;

XIX - desativação de disciplinas.

Art. 12. A Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ reúne-se em sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, abertas a todo o corpo docente e discente do PPGAC-UFRJ.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Programa; na sua ausência, pelo Substituto Eventual; ou por convocatória autônoma da maioria dos membros da Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ, em aviso afixado no quadro de avisos da Secretaria de Pós-Graduação da Escola de Comunicação e por correio eletrônico endereçado a cada membro do corpo docente e discente do PPGAC-UFRJ, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

§ 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o voto está assegurado apenas à Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ.

§ 3º Nas reuniões especiais, o voto é assegurado a todos os membros do corpo docente do PPGAC-UFRJ e à representação discente.

Art. 13. As reuniões ordinárias podem deliberar sobre qualquer matéria que seja parte das atribuições da Comissão Deliberativa previstas no Art. 11 e analisar qualquer tema em que a Comissão Deliberativa atue como instância consultiva.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões ordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, *quórum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º Haverá 30 (trinta) minutos de tolerância para a constituição de *quórum* em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais o Presidente declarará o cancelamento da sessão, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

§ 4º A inclusão de ponto extra pauta será solicitada pelo Presidente no início da reunião e, caso aprovada, será objeto de consideração como último ponto da pauta prevista e divulgada.

Art. 14. As reuniões extraordinárias serão convocadas para a apreciação de questão específica, expressa na pauta, a qualquer momento que se julgar necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões extraordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, *quórum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º Não haverá ponto extra pauta em reunião extraordinária.

§ 4º Haverá 30 (trinta) minutos de tolerância para a constituição de *quórum* em relação à hora marcada para início da reunião, ao fim dos quais o Presidente declarará o cancelamento da reunião, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

Art. 15. As reuniões especiais destinam-se às deliberações que impliquem:

I – alterações no Regulamento do PPGAC-UFRJ;

II – planejamento anual das atividades, previsto no Art. 21;

§ 1º As sessões especiais serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º As sessões especiais exigem *quórum* qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros de todo o corpo docente do PPGAC-UFRJ para a tomada de decisões.

CAPÍTULO 2 DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGAC-UFRJ será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente; e observadas as recomendações relativas à Área de Artes no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PPGAC-UFRJ portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I – Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto N.º 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II – professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III – professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao PPGAC-UFRJ compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV – professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V – funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo PPGAC-UFRJ;

VI – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII – profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do PPGAC-UFRJ.

§3º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§ 4º Anualmente a Comissão Deliberativa elaborará a lista de docentes do PPGAC-UFRJ.

Art. 17. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá à Comissão Deliberativa do Programa classificar os docentes PPGAC-UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo órgão ministerial, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

Art. 18. Cabe ao corpo docente do PPGAC-UFRJ:

I – realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa e direção acadêmica do PPGAC-UFRJ e garantir-lhes continuidade;

II – assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério de Educação;

III – responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PPGAC-UFRJ.

Parágrafo único: Um membro do corpo docente do PPGAC-UFRJ poderá integrar o corpo docente de outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de programa de pós-graduação vinculado a outra instituição de ensino superior ou pesquisa, uma vez satisfeitas ambas as seguintes condições:

I – receba autorização do PPGAC-UFRJ e também do outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvido;

II – receba autorização da Unidade Acadêmica onde está localizado o docente.

Art. 19. Cada membro do corpo docente do PPGAC-UFRJ deverá atuar em uma das linhas de pesquisa deste programa, com projeto(s) de pesquisa(s) pertinente(s), devidamente cadastrado(s) no sistema de informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e produção a ele relacionada que atenda às metas estabelecidas pelo PPGAC-UFRJ para o quadriênio ou outro interstício-base para a avaliação nacional da pós-graduação.

§ 1º Cada docente do PPGAC-UFRJ deverá oferecer disciplinas ligadas à linha de pesquisa de sua atuação, respeitado o planejamento aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ.

§ 2º Quando da abertura de processo seletivo, cada docente do PPGAC-UFRJ deverá oferecer vagas para orientação, ligadas aos projetos que desenvolve, em número que atenda aos critérios de excelência da área de concentração vinculada ao Programa e que definem o limite total de orientandos simultâneos de Mestrado e de Doutorado.

§ 3º Um docente poderá desenvolver simultaneamente no PPGAC-UFRJ o máximo de 2 (dois) projetos de pesquisa.

Art. 20. Os membros do corpo docente do PPGAC-UFRJ podem orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado, de acordo com classificação anual realizada pela Comissão Deliberativa do Programa, conforme as condições estabelecidas no *caput* do Art. 17.

Parágrafo único. Um Professor Visitante poderá orientar aluno de mestrado no PPGAC-UFRJ apenas em conjunto com outro docente do PPGAC-UFRJ.

Art. 21. Haverá reunião especial para análise do relatório de avaliação trienal da pós-graduação promovida pelo Ministério da Educação referente ao PPGAC-UFRJ e para o planejamento acadêmico para o triênio subsequente. Nos anos seguintes, haverá reunião especial para análise dos resultados do programa comparativamente ao que foi planejado.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente que não tenham atendido ao disposto no Art. 19 do presente Regulamento no quadriênio em análise terão avaliada sua permanência no PPGAC-UFRJ.

Art. 22. A solicitação de credenciamento de novo membro no corpo docente do PPGAC-UFRJ será objeto de avaliação da Comissão Deliberativa, respeitado o disposto no Art. 16 do presente Regulamento.

§ 1º O requerimento de credenciamento no PPGAC-UFRJ deverá ser acompanhado de duas cópias do *curriculum vitae* no formato exigido pelos órgãos do MEC responsáveis pela pós-graduação, de cópia do diploma de Doutor e de proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGAC-UFRJ.

2º O *curriculum vitae* do solicitante deverá demonstrar, em relação aos últimos 5 (cinco) anos, produção científica elevada e regular, compatível com os indicadores previstos pela Área de Artes (ou outra que venha a substituí-la e à qual se vincule o PPGAC-UFRJ) para cursos ou programas com avaliação idêntica ou superior àquela recebida pelo PPGAC-UFRJ.

Capítulo 3 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 23. Poderão candidatar-se ao curso do PPGAC-UFRJ portadores de diploma de graduação ou de Mestrado Acadêmico ou Profissional, de acordo com a qualificação pretendida, obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º O PPGAC-UFRJ aceitará candidatura ao seu curso de Mestrado Acadêmico mediante declaração de conclusão de curso de graduação, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação ao Coordenador do Programa até o final do primeiro período letivo do aluno no PPGAC-UFRJ.

§ 2º O PPGAC-UFRJ aceitará candidatura ao seu curso de Doutorado mediante declaração de conclusão de curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional, condicionada à manutenção da matrícula, em caso de admissão, a apresentação do diploma de Mestrado Acadêmico ou Profissional ao Coordenador do Programa até o final do primeiro período letivo do aluno no PPGAC-UFRJ, **com exceção dos alunos que ingressarem no Doutorado Direto, cuja exigência não se aplica.**

Art. 24. O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas no artigo 23 e especificar outros documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

§ 1º Todo edital de seleção para o Mestrado deve prever o exame de proficiência em inglês e/ou francês.

§ 2º Todo edital de seleção para o Doutorado deve prever o exame de proficiência em língua estrangeira diversa da feita pelo candidato em seu processo seletivo para o Mestrado Acadêmico ou Profissional, mediante a apresentação de documento comprobatório relativo à proficiência em língua estrangeira, devendo constar em qual língua se deu a habilitação.

§ 3º O aluno estrangeiro não-lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa no prazo-limite de 6 (seis) meses.

Art. 25. A abertura de vagas para admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do PPGAC-UFRJ, conforme disposto no Art. 19, § 2º.

Art. 26. A seleção dos candidatos será feita com base no mérito.

Parágrafo único. Os procedimentos e responsabilidades relativos ao processo seletivo estarão explicitados no edital público de seleção e serão informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 27. Ficará a cargo das bancas examinadoras a responsabilidade pela elaboração de cada exame constituinte das etapas do processo seletivo para o curso do PPGAC-UFRJ, por sua aplicação, avaliação e classificação final dos aprovados.

Art. 28. O resultado do exame será homologado pela Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ.

Seção 2 DA MATRÍCULA

Art. 29. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regulamento e no edital de seleção.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do PPGAC-UFRJ em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art.30. A possibilidade do ingresso direto no curso de Doutorado é conferida a candidatos brasileiros e estrangeiros no âmbito dos editais de seleção do PPGAC.

§1º – A candidatura nessa modalidade é condicionada à aprovação por Comissão de Exame Específica, instituída pela Comissão Deliberativa do PPGAC, antes de permitir a inscrição do candidato no processo de seleção, dentro dos prazos estabelecidos nos Editais de Seleção do Programa.

§2º São critérios mínimos para aprovação da candidatura na modalidade do ingresso direto, no curso de Doutorado do PPGAC:

I - No mínimo dois anos de atuação comprovada em área relacionada a uma das linhas de pesquisa do Programa;

II - Comprovada experiência em atividades de pesquisa artística.

§3º Interessados cuja candidatura na modalidade do ingresso direto no curso de Doutorado, for aprovada pela Comissão de Exame Específica participarão, junto aos demais candidatos ao curso, dos procedimentos regulares da Seleção ao Doutorado.

§4º Em nenhuma hipótese será concedido diploma de mestrado ao ingressante na modalidade do Doutorado Direto.

Art. 31. A matrícula no PPGAC-UFRJ será válida por 36 (trinta e seis) meses para o curso de Mestrado Acadêmico ou por 60 (sessenta) meses para o curso de Doutorado, nos termos do artigo 28, da resolução de 01/2006.

Parágrafo único. A matrícula será automaticamente cancelada ao final desse prazo.

Art. 32. O PPGAC-UFRJ poderá condicionar a permanência em seu curso à inscrição e à aprovação em disciplinas de formação ou nivelamento, que constarão do histórico escolar do aluno, mas não contabilizarão carga horária para a integralização curricular.

Art. 33. Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado ao Coordenador do Programa:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei N^o 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – ao aluno em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei N^o 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por prazo que a Comissão Deliberativa considere admissível para a continuidade do processo pedagógico.

§ 1^o O período previsto no *caput* do presente Artigo e em seus incisos não será considerado na contagem do prazo previsto no Art. 31.

§ 2^o Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental, de trabalho de campo, ou de atuação prática.

Art. 34. O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1^o Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2^o O período total de trancamento não poderá ultrapassar 06 (seis) meses para o Mestrado, consecutivos ou não, nos termos do artigo 30, da resolução de 01/2006.

§ 3^o O período total de trancamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses para o Doutorado, consecutivos ou não, nos termos do artigo 30, da resolução de 01/2006.

§ 4^o O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos nos Artigos 31 e 33.

§ 5^o Casos excepcionais serão decididos pela Comissão Deliberativa.

Art. 35. Com antecedência não inferior a 90 (noventa) dias para o término dos prazos previstos no Art. 31, o estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa PPGAC-UFRJ a prorrogação do prazo para conclusão do curso, mediante:

I – requerimento com a indicação do período de tempo solicitado e justificativa do pedido;

II – plano de trabalho referente ao período solicitado;

III – parecer circunstanciado do orientador sobre a solicitação;

IV – histórico escolar.

§ 1^o O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 06 (seis) meses para o Mestrado Acadêmico e de 12 (doze) meses para o Doutorado, nos termos do artigo 31, da resolução de 01/2006.

§ 2º A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ.

§ 3º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado:

I – de acordo do orientador;

II – de parecer circunstanciado da Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ.

Art. 36. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I – obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou mais de um "D" em períodos distintos;

II – não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;

III – descumprir os prazos previstos no Art. 31, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

IV – não apresentar o diploma de graduação ou o de Mestrado Acadêmico ou Profissional dentro do prazo previsto no Art. 23.

Art. 37. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima do curso do PPGAC-UFRJ para o qual foi readmitido, decisão a cargo da Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ.

Art. 38. Desde que aprovado pela Comissão Deliberativa, será autorizada a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 39. Não será autorizada a matrícula simultânea no PPGAC-UFRJ e em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao CEPG a autorização para matrícula simultânea nos casos em que um aluno com defesa de dissertação de mestrado ou defesa de tese de doutorado agendadas em um programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro for selecionado para o PPGAC-UFRJ.

Seção 3 DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 40. A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

§ 1º A carga horária mínima de uma disciplina do PPGAC-UFRJ é de 15 (quinze) horas.

§ 2º Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular.

Art. 41. A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Mestre em Artes da Cena é de 360 (trezentas e sessenta) horas e para a obtenção do título de Doutorado é de 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

§ 1º O ano letivo será composto por 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º O Mestrado Acadêmico em Artes da Cena não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

§ 3º O Doutorado Acadêmico em Artes da Cena não poderá ter duração inferior a dois anos letivos.

Art. 42. Compõem a grade curricular mínima do Mestrado em Artes da Cena 06 (seis) disciplinas, com carga horária de 60 (sessenta) horas:

I – 4 (quatro) disciplinas da linha de pesquisa a que o aluno está vinculado;

II – 2 (duas) disciplinas de livre escolha dentre aquelas vinculadas às linhas de pesquisa do PPGAC-UFRJ.

Art. 43. Compõem a grade curricular mínima do Doutorado em Artes da Cena 09 (nove) disciplinas, com carga horária de 30 ou 60 horas, perfazendo o total de 480h:

I- 02 (duas) disciplinas obrigatórias da área de concentração;

II- 01 (uma) disciplina da linha de pesquisa a que o aluno está vinculado;

III- 03 (três) disciplinas de livre escolha dentre aquelas vinculadas às linhas de pesquisa do PPGAC-UFRJ;

IV- 02 (duas) disciplinas em pesquisa supervisionada;

V- 01 (uma) disciplina em Estágio Docência.

Art. 44. A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PPGAC-UFRJ.

§ 1º Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

§ 2º Para desistir da inscrição em uma disciplina, o aluno deverá observar o calendário acadêmico, divulgado a cada período letivo, desde que assegurado o disposto no § 1º do presente Artigo.

Art. 45. Faculta-se ao orientador de dissertação a apresentação de proposta, ao Colegiado, no sentido de modificar o nível de titulação do mestrando.

§1º – A proposta de mudança de nível só poderá ocorrer após a realização das disciplinas obrigatórias comuns do mestrado.

§2º – A proposta de mudança de nível de titulação é constituída pelo projeto de tese ou material redigido pelo aluno em período posterior à qualificação, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, sendo encaminhado à Comissão Deliberativa para apreciação.

§3º – Caberá à Comissão Deliberativa designar uma Comissão de Exame, constituída por três professores doutores, sendo, pelo menos, um externo ao Programa, que arguirá o mestrando quanto ao projeto ou material textual apresentado e avaliará sua produção científica, artística quando houver, e trajetória acadêmica nos últimos três anos.

§4º – São vedadas ao orientador, e ao co-orientador quando houver, a participação na Comissão de Exame e a escolha de seus membros.

§5º – Caberá à Comissão de Exame exarar parecer sobre a mudança de titulação. Em caso favorável, o parecer será apreciado pela Comissão Deliberativa e pela Congregação da Escola. Caso o parecer seja desfavorável, o aluno dará continuidade a sua pesquisa no nível do mestrado.

§6º – Se a apreciação for favorável à mudança de titulação, o discente deverá submeter-se a um exame de capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira diferente daquela solicitada para ingresso no mestrado. Caso não obtenha grau mínimo de aprovação, terá direito a realizar um novo exame no prazo máximo de seis meses.

§7º – O discente obrigatoriamente deverá defender a dissertação de mestrado, obtendo o título de Mestre em Artes da Cena, após o cumprimento de créditos do curso, aprovação em exame de qualificação e conforme atendimento ao Art. 40 (parágrafos 1, 2 e 3) e Art. 51 da Resolução CEPG 01/2006.

§ 8º – Uma vez concedida a mudança de nível, o prazo para a integralização do doutorado será de 48 meses, contados a partir da matrícula do aluno no curso de mestrado.

§9º – O ingresso no curso de doutorado será feito mediante nova matrícula, ficando a anterior automaticamente cancelada.

Art. 46. O exame de qualificação não conta carga horária, mas é obrigatório para todos os alunos do PPGAC-UFRJ:

§ 1º O exame de qualificação para o Mestrado Acadêmico deverá realizar-se no período compreendido entre 14 e 18 meses contados da matrícula inicial no curso;

§ 2º O exame de qualificação para o Doutorado Acadêmico deverá realizar-se no período compreendido entre 20 e 24 meses contados da matrícula inicial no curso;

§ 3º O exame de qualificação consistirá de trabalho escrito que demonstre os avanços em relação ao projeto de dissertação ou tese;

§ 4º O exame de qualificação será avaliado por banca examinadora presidida pelo orientador, composta por no mínimo três docentes;

§ 5º No caso de orientação compartilhada, a maioria de membros da banca examinadora será composta por docentes que não atuem como orientadores do trabalho.

§ 6º O pós-graduando que não logre aprovação por maioria no exame de qualificação deverá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 4 (quatro) meses.

Art. 47. A solicitação de validação ou equivalência de disciplinas realizadas com aproveitamento em outros cursos de mestrado, no Brasil ou no Exterior, será realizada de acordo com o artigo 42 que estabelece o limite máximo para transferência de carga horária, e será homologada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º A comissão deverá considerar:

I – o programa de cada uma das disciplinas e sua carga horária;

II – os conceitos obtidos.

§ 2º O limite máximo de transferência para a carga horária de atividade pedagógica anteriormente cursada poderá contemplar toda a carga horária cursada, se assim decidir a comissão.

§ 3º Não poderá ser computada na transferência a carga horária obtida em disciplina a que não foi atribuído conceito ou grau ou em que houve reprovação.

Art. 48. A critério da Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ, para cada caso, poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplina de pós-graduação cursada com aproveitamento durante a graduação.

Art. 49. Todo estudante matriculado no PPGAC-UFRJ deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º A confirmação de orientador é obrigatória e deverá ser submetida à Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ antes do término do segundo período do aluno no Programa.

Art. 50. A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGAC-UFRJ e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro; ou necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGAC-UFRJ e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 16, § 2º, IV.

§ 1º Em caso de ausência do orientador, seja por ter autorização para afastamento, licença ou outra situação permitida por lei, será obrigatória a orientação conjunta, e orientador deverá indicar o docente do PPGAC-UFRJ que assumirá a orientação a partir do início de seu afastamento e pelo período que ele durar, devendo os nomes de todos, o que se afastou e o(s) substituto(s), constar como orientadores.

Art. 51. Poderá ser solicitada a troca de orientador, seja pelo aluno, seja pelo orientador, conforme condições descritas no Manual do Aluno do PPGAC.

Parágrafo único. A solicitação será submetida à Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ, que avaliará as justificativas para a solicitação, a disponibilidade de docentes na linha de pesquisa a que o aluno está vinculado e o projeto para o qual será remanejado.

Art. 52. O estágio docência pode ser oferecido a alunos regularmente matriculados, visando a oferecer experiências no exercício do ensino superior. É optativo para os mestrandos e obrigatório para os doutorandos, a partir da recomendação do professor orientador, e será realizado segundo normas específicas aprovadas pela comissão deliberativa e publicadas no sítio virtual do programa.

Parágrafo único. Ao aluno que realizar estágio docência serão concedidas 30 (trinta) horas de carga horária por estágio, complementares às horas previstas no Art. 41 desta seção.

Seção 4 DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 53. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I - A (Excelente);
- II - B (Bom);
- III - C (Regular);
- IV - D (Deficiente).

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 54. A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 55. Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da comissão deliberativa do PPGAC-UFRJ, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 56. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 47 deste Regulamento.

Art. 57. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimo para permanência do aluno curso é 2,0 (dois), respeitado o disposto no Art.36 inciso I.

§ 1º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§ 2º As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Seção 5 DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 58. A apresentação e defesa de dissertação de mestrado somente será permitida ao aluno do PPGAC-UFRJ que cumprir as seguintes exigências:

I – ter realizado com aproveitamento 360 (trezentas e sessenta) horas de carga horária mínima de atividades pedagógicas;

II – ter cumprido os prazos previstos no Art. 31 do presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de dissertação, exceção feita aos casos previstos no Art. 33 do presente Regulamento;

III – ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

IV – comprovação de ter sido aprovado no exame de qualificação;

V – comprovar capacidade de leitura e compreensão de texto na(s) língua(s) estrangeira(s) conforme determina o Art. 24 § 1º e no caso de aluno não lusófono, também a comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no Art. 24 § 3º.

Art. 59. O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo aluno à Comissão Deliberativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

I – histórico escolar que comprove a integralização da carga horária;

II – carta de acordo do(s) orientador(es);

III – formulário próprio devidamente preenchido;

IV – banca examinadora proposta, com a indicação dos membros titulares e dos suplentes, com o acordo do(s) orientador(es);

V – data proposta para a defesa.

Art. 60. A banca examinadora contará com membros titulares e membros suplentes e deverá preencher os seguintes requisitos:

I – todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente;

II - a banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros, dos quais o orientador e um membro interno pertencente ao PPGAC-UFRJ;

III – a presidência dos trabalhos caberá ao orientador;

IV – nos casos em que a orientação foi compartilhada, a composição da banca deverá assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho;

Parágrafo único. Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao PPGAC-UFRJ.

Art. 61. A banca examinadora, composta em conformidade com Art. 64, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ.

§ 1º A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 64.

§ 2º A Comissão Deliberativa disporá de 15 (quinze) dias para aprovar a composição da banca examinadora e autorizar a entrega dos exemplares da dissertação a seus membros.

§ 3º A dissertação deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

§ 4º A dissertação poderá estar redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja autorização do CEPG.

Art. 62. As defesas de dissertação serão públicas.

Art. 63. Será considerada aprovada a dissertação que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora em defesa pública.

Art. 64. O grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 61, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 65. Acompanham a defesa da dissertação os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

I - divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;

II - no ato de defesa, a exposição oral da dissertação por seu autor, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora;

III - registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuído ao trabalho uma das seguintes menções:

a) aprovado;

b) em exigência;

c) reprovado.

IV – registro das exigências em ata, caso a banca assim decida, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno e do prazo para executá-las.

Art. 66. A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no § 3º do presente Artigo.

§ 1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, a nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da dissertação.

§ 3º Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria de Pós-Graduação da Escola de Comunicação os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 67. Uma vez entregue pelo aluno a versão final da dissertação aprovada, o PPGAC-UFRJ terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG, com a documentação comprobatória das informações requeridas no artigo 61, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

Seção 6 DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 68. A apresentação e defesa de tese de doutorado somente será permitida ao aluno do PPGAC-UFRJ que cumprir as seguintes exigências:

I – ter realizado com aproveitamento 480 (quatrocentos e oitenta) horas de carga horária mínima de atividades pedagógicas;

II – ter cumprido os prazos previstos no Art. 31 do presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de tese, exceção feita aos casos previstos no artigo 33 do presente Regulamento;

III – ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

IV – comprovação de ter sido aprovado no exame de qualificação;

V – comprovar capacidade de leitura e compreensão de texto na(s) língua(s) estrangeira(s) conforme determina o Art. 24 § 1º e no caso de aluno não lusófono, também a comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no Art. 24 § 2º.

Art. 69. O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo aluno à Comissão Deliberativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

I – histórico escolar que comprove a integralização da carga horária;

II – carta de acordo do(s) orientador(es);

III – formulário próprio devidamente preenchido;

IV – banca examinadora proposta, com a indicação dos membros titulares e dos suplentes, com o acordo do(s) orientador(es);

V – data proposta para a defesa.

Art. 70. A banca examinadora contará com membros titulares e membros suplentes e deverá preencher os seguintes requisitos:

I – todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente;

II - a banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos 05 (cinco) membros, dos quais no máximo 03 (três) pertencerão ao PPGAC-UFRJ;

III – a presidência dos trabalhos caberá ao orientador;

IV – nos casos em que a orientação foi compartilhada, a composição da banca deverá assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho;

Parágrafo único. Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao PPGAC-UFRJ.

Art. 71. A banca examinadora, composta em conformidade com Art. 74, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do PPGAC-UFRJ.

§ 1º A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 74.

§ 2º A Comissão Deliberativa disporá de 15 (quinze) dias para aprovar a composição da banca examinadora e autorizar a entrega dos exemplares da tese a seus membros.

§ 3º A tese deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

§ 4º A tese poderá estar redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja autorização do CEPG.

Art. 72. As defesas de tese serão públicas.

Art. 73. Será considerada aprovada a tese que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora em defesa pública.

Art. 74. O grau de Doutor será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 71, cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 75. Acompanham a defesa da tese os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

I - divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;

II - no ato de defesa, a exposição oral da tese por seu autor, seguida de arguição do candidato pelos membros da banca examinadora;

III - registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuído ao trabalho uma das seguintes menções:

a) aprovado;

b) em exigência;

c) reprovado.

IV – registro das exigências em ata, caso a banca assim decida, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno e do prazo para executá-las.

Art. 76. A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no § 3º do presente Artigo.

§ 1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, a nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da tese.

§ 3º Após a aprovação da tese, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria de Pós-Graduação da Escola de Comunicação os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 77. Uma vez entregue pelo aluno a versão final da tese aprovada, o PPGAC-UFRJ terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG, com a documentação comprobatória das informações requeridas no artigo 71, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. As disciplinas de pós-graduação serão cadastradas junto à Divisão de Ensino de Estudante (DRE) de acordo com as normas do sistema de Registro Acadêmico.

Art. 79. A matrícula e os demais atos acadêmicos relativos aos estudantes de Pós-Graduação serão efetivados através da Divisão de Registro de Estudante (DRE) de acordo com as normas vigentes ou por outro órgão assim definido pelo CEPG.

Art. 80. Modificações no presente Regulamento só poderão entrar em vigor após a apreciação pela Comissão Deliberativa, pela Congregação da Unidade e pelo CEPG.

Parágrafo Único – Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pela Comissão Deliberativa e/ou pelo CEPG.

